

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	567/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	12/12/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	12/12/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 567/2019, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 12/12/2019.

SÍNTESE DA LEI
“Dispõe sobre as alterações dos Artigos 34, 35 e 43, inciso IV, da lei 552/2019 e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 12 de dezembro de 2019



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

.....
Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 12 de Dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



LEI N.º 567 /2019

“Dispõe sobre as alterações dos Artigos 34, 35 e 43, inciso IV, da lei 552/2019 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de PAVÃO, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Pavão – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os artigos. 34; 35, §1º do art. 38 e 43 inciso IV da Lei Municipal 185/2019, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 34. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução infinita, mediante novo processo de escolha.

Art. 35. A Lei Orçamentária Municipal estabelecerá preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 38.

§1º §1º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitida aos conselheiros reeleição nos termos do art. 34 desta lei, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art.43.

(...)

inciso IV: A comprovação de conclusão no ensino médio se dará no momento da posse.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão/ MG, 12 de dezembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO N.º <u>102/2019</u>	
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A) <u>Luciano Balarini Gonçalves</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>12/12/2019</u> a	
<u>06/01/2020</u>	
PAVÃO/MG, 12 DE <u>12</u> DE 20 <u>19</u>	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA: <u>martins</u>	

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO
10 de Dezembro de 2019

Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente

Sérgio Quaresma da Cruz -

Relator

Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

10 de Dezembro de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO
10 de Dezembro de 2019

Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Cleomário Ferreira da Silva -

Relator

José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

10 de Dezembro de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
É de parecer que deve ser APROVADO
10 de Dezembro de 2019

Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente

Valdeir Gomes da Silva -

Relator

Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

10 de Dezembro de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente